



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Douglas Silva e Oliveira		UF
ASSUNTO: Convalidação da vida escolar.		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde		
PARECER Nº 209/88	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 26/02/88
1 - RELATÓRIO		PROCESSO Nº: 25001.001178/86-52

A Faculdade de Direito de S. Carlos anulou , em 1983, a "matrícula e os atos escolares" subsequentes de Douglas Silva e Oliveira , por irregularidade ocorrida no curso de 2º Grau, não obstante essa irregularidade já sanada mediante exame supletivo. Daí , por via de consequência, foi cancelada a inscrição na Ordem dos Advogados . Em 1987, solicitou o interessado convalidação de seus estudos ao CFE e este, nos termos do Parecer 159/87 decidiu : " se o objetivo da impugnação é !o ato de cancelamento da Ordem dos Advogados, a matéria e estranha à competência deste Conselho. Alega porem o interessado que esse cancelamento resultou de ato da Faculdade de S. Carlos. Neste Caso ao Conselho só é dado conhecer por via de recurso Lei nº 5.540, artigo 50). Não pode ele apreciar a questão sem prévia decisão dos órgãos superiores da mesma Faculdade".

Em virtude dessa decisão dirigiu-se o interessado à Faculdade e esta, por seu Diretor, assim decidiu:

"... esta Direção não tem competência para determinar a convalidação da vida escolar do aluno cujos atos escolares foram anulados. O que deve ter induzido a erro o postulante é a afirmação correta do Egrégio Conselho Federal de

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

-2-

Educação no Parecer 159/87, cuja reprografia ele mesmo juntou, na qual se afiança que não pode o Conselho apreciar a questão sem prévia decisão dos órgãos superiores da mesma Faculdade".

Realmente é assim, Mas o órgão superior desta Faculdade - no caso, o seu Conselho Departamental - só entra em função, só é posto a decidir, depois que o aluno tiver concluído novo curso de 2º grau, depois que tiver prestado novo vestibular nesta Faculdade, ter sido aprovado e classificado no número de vagas : depois que se matricular e, finalmente, requerer a convalidação ou aproveitamento dos estudos feitos. E quem decida o requerimento, como ficou dito, é o Egrégio Conselho Departamental desta Faculdade. Ao Diretor resta por em vigor tal resolução (sic doc fls 31).

Despacho, o recurso atual.

A Assessoria do Conselho (CAJ) assim oficia no processo:

O processo em epígrafe, de Interesse de Douglas Silva e Oliveira, versando sobre convalidação de estudos, retorna a este Conselho face ao contido no Parecer nº 159/87, da lavra do Mus-tre Conselheiro Lafayette de Azevedo Ponde que decidindo sobre o assunto, votou pelo não conhecimento do pedido, nos termos do art. 50 da Lei 55^0/68.

Seguindo a norma estabelecida no art. 50 da supra citada lei, o interessado interpôs recurso ao Diretor da Faculdade de Direito de São Carlos.

O Diretor esclareceu que para interpor recurso ao Conselho Departamental, a Faculdade adotou "os tramites instituídos pelo Parecer CFE 1068/75". Assim o órgão superior da Faculdade - "no caso seu Conselho Departamental - só entra em função, só é posto a decidir depois que o aluno tiver concluído novo 2º Grau; depois que tiver prestado novo vestibular naquela faculdade, ter sido aprovado e classificado no número de vagas; depois que se matricular e finalmente, requerer convalidação ou aproveitamento dos estudos feitos"

Sendo este o entendimento da Direção da Faculdade de Direito de São Carlos que está exatamente cumprido o que este CFE exigiu não só no Parecer como em muitos outros para convalidar estudos em casos como o presente, cabe a este Conselho decidir:

-3-

1. Se considere o despacho referido como a última decisão da Faculdade, aceitando o presente recurso;

2. Se aplica ao caso a jurisprudência firmada pelo Parecer 1068/75, ou a orientação mais recente consubstanciada nos Pareceres 726/87, 727/87, 830/87 e 894/87.

Necessário se faz ressaltar que o Interessado concluiu o curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas da Faculdade do Direito de São Carlos em 1977, portanto, antes da vigência da Res. 9/78.

Era o que nos cabia informar

De acordo com as sugestões contidas nos itens I e 2. O Conselho Departamental da Faculdade de Direito de São Carlos só receberá o recurso do Interessado se este prestar novo vestibular, naquela Faculdade, classificar-se dentro das vagas e matriculou-se novamente, para pleitear aproveitamento dos estudos feitos anteriormente. A jurisprudência recente deste Conselho tem sido no sentido de convalidar os estudos já feitos, desde que o Interessado regularize seus estudos a nível de 2º Grau, dispensando novo vestibular. Além disso, o interessado concluiu o curso de Direito em 1977, antes da vigência da Resolução 9/78."

II - VOTO DO RELATOR

Ao Relator parece que o despacho recorrido criou obstáculo injusto ao recorrente, para esgotar a instância da Faculdade: se esta é o Conselho Departamental, a ele teria de ser submetido o requerimento daquele.

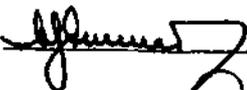
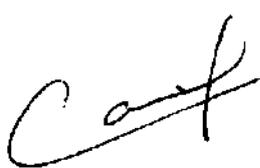
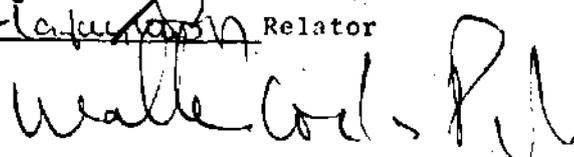
O Relator conhece, pois, do recurso, dando por atendido o requisito do artigo 50 da Lei nº 5.540.

No mérito vota pelo provimento: sanado, com o exame supletivo, a arguida irregularidade do 2º grau, seria extravagante, por que objeto, a imposição de " novo vestibular , nova matrícula , novo pedido do aproveitamento dos estudos já feitos."

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões em fevereiro de 1988.

 Presidente
 Relator


MEC/CFE

PARECER Nº 209/88

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 26 de 02 de 1988.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)